

Proc. Administrativo 21.593/2024

De: Daise B. - SME

Para: SME - Secretaria Municipal de Esportes

Data: 02/08/2024 às 11:49:43

Setores envolvidos:

SME

Aditivo de prazo de 90 dias junto à empresa Jeverson Ivan Paese - Pitty Sports

Prezados

Tendo em vista o Pregão nº 72/2022, vimos por meio deste consultar o Departamento Jurídico quanto à viabilidade para formalização de um segundo ADITIVO DE PRAZO de 90 dias, junto à empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS.

Justificamos o pedido acima tendo em vista o fim da vigência contratual em 06/07/2024, o saldo remanescente para diversos itens constantes no Contrato e o interesse da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e a concordância da empresa em estar fazendo o aditivo.

Os tramites iniciais para uma nova licitação para aquisição de equipamentos e materiais esportivos está em andamento, não sendo finalizada em tempo hábil devido às demandas constantes e as demais atividades rotineiras desta secretaria.

Os valores permanecerão inalterados.

Segue em anexo as certidões negativas, cópia do Contrato, a concordância da empresa e ainda o saldo atualizado dos itens.

Atenciosamente

—

Daise C. Brondani
agente administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA6-B085-351B-A6C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 02/08/2024 13:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AA6-B085-351B-A6C6>

De: Daise B. - SME

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/08/2024 às 13:51:25

Anexo concordância da empresa Jeverson Ivan Paese em aditivar em 90 dias o contrato com a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

—

Daíse C. Brondani
agente administrativo

Anexos:

Gmail_Concordancia_em_aditivar_em_90_dias_o_contrato_com_a_Prefeitura_Municipal_de_Francisco_Beltrao.pdf



Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

Concordância em aditivar em 03 meses o contrato com a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

2 mensagens

Francisco Beltrão Secretaria do Esporte

<esportefb@gmail.com>

Para: Pitty Sports <pittysports@yahoo.com>

2 de agosto de 2024 às

10:40

Bom Dia

Iremos solicitar aditivo de prazo de 03 meses ao contrato com a empresa Jeverson Ivan Paese, através do Pregão 72/2022. Para tanto, precisamos da concordância de sua empresa para solicitarmos a viabilidade jurídica para tal aditivo.

Aguardamos retorno através deste mesmo e-mail o mais breve possível.

Atenciosamente.

Daíse Brondani

(46) 3520- 5080

Pitty Sports <pittysports@yahoo.com>

2 de agosto de 2024 às 13:16

Para: Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

Boa Tarde

Tudo bem?

A empresa Jeverson Ivan Paese Pitty Sports veem por meio deste a confirmação de prorrogação de prazo para o aditivo referente ao **Pregão Eletrônico n° 72/2022**.

Att.:

Pitty Sports

Enviado do Yahoo Mail. [Baixe o aplicativo](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proc. Administrativo 1- 21.593/2024

De: Mailson N. - SME

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 06/08/2024 às 15:22:02

Para dar seguimento.

—

Mailson Do Nascimento
Agente Administrativo

De: Mailson N. - SME

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2024 às 15:28:17

Em anexo certidões negativas e cópia do contrato.

—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_25371647000150.pdf

certidao_25371647000150.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_25371647000150.pdf

CONT_694_JEVERSON_IVAN_PAESE_PITTY_SPORTS_1_.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS
CNPJ: 25.371.647/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:36 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **43B6.8923.3D54.C3DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.371.647/0001-50

Certidão n°: 53890104/2024

Expedição: 06/08/2024, às 15:27:02

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.371.647/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.371.647/0001-50
Razão Social: JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS ME
Endereço: RUA JOSE SILVA 550 LOTE 07 / INDUSTRIAL / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072102403657364316

Informação obtida em 06/08/2024 15:26:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 694/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001-50, estabelecida na RUA JOSE SILVA, 550, CEP: 85580000, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 72/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de material em atendimento às Secretarias de Esportes, Educação e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	80595	APARADOR DE CHUTE, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COM 3 ALÇAS TRASEIRAS, SENDO UMA FIXA E 2 REGULÁVEIS, COSTURAS REFORÇADAS, ENCHIMENTO EM ESPUMAS PAC E EVA, POSSUI PASSADORES DE REBITE DE FERRO, FECHAMENTO EM VELCRO, PESO APROXIMADO 415 GRAMAS, DIMENSÕES APROXIMADAS 36 X 19 X 10 CM (C X L X E).10 UN ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER	BE STRONGER	UN	10,00	80,00	800,00
	5	80599	BOIA TIPO MACARRÃO FLUTUADOR, CONFECCIONADO EM POLIETILENO EXPANDIDO, FORMATO DE TUBO, FLEXÍVEL, RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 1,60 X 0,65 CM.10 UN ESPORTE10 UN ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER	SCALIBU	UN	20,00	8,50	170,00
	21	80615	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO ESTRUTURA LAMINADA COM DUAS CAMADAS DE ESPUMA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA PROFISSIONAL PARA COMPETIÇÕES, REVESTIMENTO COM PONTOS ELEVADOS PARA MELHOR ADERÊNCIA, SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB) GRAVADO NA BOLA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA DE AR 100% DE BORRACHA BUTÍLICA, CIRCUNFERENCIA 75 CM, PESO 650 GR.	SPALDING	UN	13,00	210,00	2.730,00
	23	80617	BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI, CONFECCIONADA EM PU, SUPERFÍCIE MACIA IMPERMEÁVEL, TAMANHO 5, PESO 410 A 450 GR, CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA DE 68 CM.	PENALTY	UN	3,00	147,00	441,00
	29	80623	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MASCULINO ADULTO APROVADA PELA INTERNATIONAL HANDBALL FEDERATION, LAMINADO EM PU PRÓ,	PENALTY	UN	10,00	180,00	1.800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			COM 32 GOMOS, COSTURADA A MÃO, PESO 425 A 475 GR, CIRCUNFERENCIA 58 A 60 CM, CAMARA AIRBILITY E MIOLO REMOVÍVEL.20 UN ESPORTE05 UN ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER					
	30	80624	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO APROVADA PELA INTERNATIONAL HANDBALL FEDERATION, LAMINADO EM PU PRÓ, COM 32 GOMOS, COSTURADA A MÃO, PESO 325 A 375 GR, CIRCUNFERENCIA 54 A 56 CM, CAMARA AIRBILITY E MIOLO REMOVÍVEL.	PENALTY	UN	13,00	163,00	2.119,00
	31	80625	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL COM 11 GOMOS 62,5 A 63,5 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO 410 A 430 GR, TECNOLOGIA TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU PRÓ, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOTEC, DUPLA COLAGEM E MIOLO CÁPSULA SIS. BOLA APROVADA PELA FIFA E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS).	PENALTY	UN	4,00	220,00	880,00
	32	80626	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL INFANTIL (SUB - 09), COM 8 GOMOS 49 A 52 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO 250 A 280 GR, TECNOLOGIA TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMARA INTERNA NEOGEL, DUPLA COLAGEM, CAMARA 6D E MIOLO CAPSULA SIS.	PENALTY	UN	30,00	109,00	3.270,00
	33	80627	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL INFANTIL (SUB - 11), COM 8 GOMOS 52 A 55 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO 300 A 330 GR, TECNOLOGIA TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMARA INTERNA NEOGEL, DUPLA COLAGEM, CAMARA 6D E MIOLO CAPSULA SIS.10 ESPORTE50 EDUCAÇÃO	PENALTY	UN	32,00	115,00	3.680,00
	34	80628	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL INFANTIL (SUB - 13), COM 8 GOMOS 55 A 58 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO 350 A 380 GR, TECNOLOGIA TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMARA INTERNA NEOGEL, DUPLA COLAGEM, CAMARA 6D E MIOLO CAPSULA SIS.	PENALTY	UN	32,00	120,00	3.840,00
	36	80630	BOLA OFICIAL PARA VOLEIBOL, PRÓ 8.0 APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB), COM 18 GOMOS, 65 A 67 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO 260 A 280 GR, TECNOLOGIA TERMOTEC, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CÂMARA 6D.	PENALTY	UN	10,00	290,00	2.900,00
	46	80640	CAPACETE PARA PRÁTICA DE SKATE, PRODUZIDO EM MATERIAL RÍGIDO E DURÁVEL COM FORRAÇÃO EM ESPUMA E PROTEÇÃO EXTERNA EM PVC, COM AJUSTE EM FIVELA, TAMANHOS P, M, G E GG.	VOLLO	UN	10,00	85,00	850,00
	56	80650	COTOVELEIRA PARA ESPORTES DE QUADRA (PAR), FORMATO LEVE E ANATOMICO REFORÇADA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER E	SCALIBU	UN	20,00	34,00	680,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			ELASTODIENO, FORRAÇÃO EM ESPUMA, TAMANHOS P, M E G.					
57	80651		COTOVELEIRA PARA PRÁTICA DE SKATE (PAR), PRODUZIDO EM MATERIAL RÍGIDO E DURÁVEL, ACOLCHOADAS E COM PROTEÇÃO EXTERNA EM PVC, COM AJUSTE EM VELCRO, TAMANHOS P, M, G E GG.	SCALIBU	UN	10,00	64,61	646,10
60	80654		FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, PRODUZIDA EM LÁTEX COMPRIMENTO 1,5 M E LARGURA 14 CM, INTENSIDADE LEVE.	VOLLO	UN	8,00	18,00	144,00
61	80655		FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, PRODUZIDA EM LÁTEX COMPRIMENTO 1,5 M E LARGURA 14 CM, INTENSIDADE MEDIA.	VOLLO	UN	12,00	18,00	216,00
62	80656		FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, PRODUZIDA EM LÁTEX COMPRIMENTO 1,5 M E LARGURA 14 CM, INTENSIDADE FORTE.	VOLLO	UN	15,00	26,00	390,00
63	80657		FAIXA ELÁSTICA CIRCULAR, PRODUZIDA EM LÁTEX DE ALTA RESISTENCIA COM CORES E INTENSIDADE DIFERENTES (LEVE, MÉDIO E FORTE), COMPRIMENTO MÍNIMO 102 CM, ESPESSURA 0,5 CM, KIT COMPOSTO POR 03 FAIXAS.	VOLLO	UN	5,00	153,00	765,00
65	80659		FITA DE MARCAÇÃO PARA FUTEVOLEI, MEDIDAS OFICIAIS 18 X 9 M FITA DE 04 CM DE LARGURA, COR LARANJA. DEVERÁ POSSUIR ILHOSES E SUPORTE EM MATERIAL ANTIFERRUGEM PARA FIXAÇÃO.	ANCORA	UN	4,00	130,00	520,00
72	80666		JOELHEIRA PARA PRÁTICA DE SKATE PRODUZIDO EM MATERIAL RÍGIDO E DURÁVEL, ACOLCHOADAS E COM PROTEÇÃO EXTERNA EM PVC, COM AJUSTE EM VELCRO, TAMANHOS P, M, G E GG.	SCALIBU	UN	10,00	107,15	1.071,50
79	80673		KIT DE BADMINTON CONTENDO 02 RAQUETES EM AÇO/CARBONO/FIBRA OU MATERIAL SIMILAR, 01 PETECA DE NYLON E BOLSA PARA TRANSPORTE.26 UN EDUCAÇÃO	SCALIBU	UN	5,00	58,00	290,00
80	80674		MEDALHA EM LIGA METÁLICA ZAMAC, FORMATO CIRCULAR COM DETALHES EM RELEVO, NAS CORES DOURADO, PRATA OU BRONZE, DIAMETRO 4,5 A 5,5 CM, VERSO LISO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. ACOMPANHA FITA DE CETIM.	VITORIA	UN	840,00	4,40	3.696,00
81	80675		MEDALHA EM LIGA METÁLICA ZAMAC, FORMATO CIRCULAR COM DETALHES EM RELEVO, NAS CORES DOURADO, PRATA OU BRONZE, DIAMETRO 6,5 CM, CENTRO LISO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. POSSUI 04 ARCOS VAZADOS E POLIDOS QUE SUPORTAM O CENTRO LISO E TEXTURA NA BORDA DA MEDALHA. ACOMPANHA FITA DE 2,5 CM DE LARGURA NA COR AZUL.	VITORIA	UN	941,00	7,40	6.963,40
82	80676		MEDALHA EM LIGA METÁLICA ZAMAC, FORMATO HEXAGONAL COM DETALHES EM RELEVO, NAS CORES DOURADO, PRATA OU BRONZE, DIAMETRO 07 CM, CENTRO LISO DE 05 CM PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. POSSUI BORDAS RAIADAS E POLIDAS. ACOMPANHA FITA DE 2,5 CM DE LARGURA NA COR AZUL.	VITORIA	UN	350,00	7,45	2.607,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

90	80684	PETECA COM BASE DE BORRACHA, EM CAMADAS SOBREPOSTAS PESO APROXIMADO 40 A 44 GR, ALTURA 20 CM.100 UN EDUCAÇÃO08 UN CENTRO DE CONVIVENCIA SENSIBILIZAR	SCALIBU	UN	2,00	9,50	19,00
96	80690	PROTETOR GENITAL MASCULINO TIPO COQUILHA, PARA ATLETAS DE GOALBALL CONCHA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SEMELHANTE, RESISTENTE À IMPACTOS, REVESTIDO EM ESPUMA E POLIESTIRENO, ELÁSTICO REFORÇADO.	SCALIBU	UN	8,00	80,92	647,36
97	80691	RAQUETE DE BADMINTON INDICADA PARA CRIANÇAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO E HASTE EM AÇO, PESO APROXIMADO 85 GR, COMPRIMENTO APROXIMADO 540 MM.	SCALIBU	UN	12,00	54,00	648,00
105	80699	REDE DE FUTSAL, EM POLIETILENO, MALHA 12 X 12 CM, FIO 4 MM COM PROTEÇÃO UV, MEDIDAS 3,20 X 2,10 (C X A).10 EDUCAÇÃO02 PARES CENTRO DE CONVIVENCIA SENSIBILIZAR	ANCORA	UN	2,00	167,00	334,00
112	80706	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL EM POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV, FIO 6 A 8 MM, TRANÇADO, MALHA 15 X 15 CM, MEDIDAS 7,5 X 2,5 M (CXA).	ANCORA	UN	4,00	489,00	1.956,00
113	80707	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL EM POLIPROPILENO (SEDA) COM PROTEÇÃO UV, FIO 6 A 8 MM, TRANÇADO, MALHA 15 X 15 CM, MEDIDAS 7,5 X 2,5 M (CXA) E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,5 M.	ANCORA	UN	1,00	530,00	530,00
114	80708	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL SOCIETY, EM NYLON FIO 4 MM, MALHA 15 X 15 CM, COM TRATAMENTO UV, MEDIDAS 5,20 X 1,00 X 2,40 M (CXLXA).	ANCORA	UN	1,00	245,00	245,00
115	80709	REDE OFICIAL PARA GOALBALL, CONFECCIONADA EM NYLON, FIO 4 MM MEDIDAS 9 X 1,30 M, MALHA 5 X 5 CM.	ANCORA	UN	2,00	674,95	1.349,90
133	80727	TROFÉU DE ARTILHEIRO, ALTURA MÍNIMA 17 CM, BASE EM POLÍMERO NA COR PRETA E ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE JOGADOR METALIZADA NA COR DOURADA.	VITORIA	UN	10,00	30,00	300,00
134	80728	TROFÉU DE GOLEIRO MENOS VAZADO, ALTURA MÍNIMA 18 CM BASE EM POLÍMERO NA COR PRETA E ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DE GOLEIRO METALIZADA NA COR DOURADA.	VITORIA	UN	10,00	30,00	300,00
149	80743	TROFÉU COM NO MINIMO 29 CM DE ALTURA, METALIZADO NA COR DOURADA E COM DETALHES EM CORES DIVERSAS, COM ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM NO MÍNIMO 7,5 CM DE LARGURA.	VITORIA	UN	3,00	42,00	126,00
150	80744	TROFÉU COM NO MINIMO 42 CM DE ALTURA, COM CONE COM FRISO TAÇA E TAMPA METALIZADOS NA COR DOURADO, COM ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, BASE	VITORIA	UN	1,00	47,00	47,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM NO MÍNIMO 7,5 CM DE LARGURA.					
151	80745		TROFÉU COM NO MÍNIMO 37 CM DE ALTURA, COM CONE COM FRISO TAÇA E TAMPAS METALIZADAS NA COR DOURADO, COM ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM NO MÍNIMO 7,5 CM DE LARGURA.	VITORIA	UN	2,00	40,00	80,00
152	80746		TROFÉU COM NO MÍNIMO 33 CM DE ALTURA, COM CONE COM FRISO TAÇA E TAMPAS METALIZADAS NA COR DOURADO, COM ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM NO MÍNIMO 7,5 CM DE LARGURA.	VITORIA	UN	6,00	35,00	210,00
153	80747		UNIFORME COMPLETO DE BASQUETE, COMPOSTO POR REGATA E CALÇÃO SENDO 12 REGATAS NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, TAMANHOS P, M, G E GG E 12 CALÇÕES ESPORTIVOS COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO AJUSTÁVEL, NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL, NOS TAMANHOS P, M G E GG, EM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS.	AE UNIFORMES	UN	3,00	840,00	2.520,00
154	80748		UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL, COMPOSTO POR CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO SENDO 22 CAMISAS NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, TAMANHOS P, M, G E GG, 22 CALÇÕES ESPORTIVOS COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO AJUSTÁVEL, NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL, NOS TAMANHOS P, M G E GG E 22 PARES DE MEIÕES PROFISSIONAIS, TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO POLIAMIDA, ALGODÃO E ELASTODIENO, EM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS.	AE UNIFORMES	UN	2,00	1.595,00	3.190,00
155	80749		UNIFORME COMPLETO DE FUTSAL, COMPOSTO POR CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, SENDO 14 CAMISAS NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, TAMANHOS P, M, G E GG, 14 CALÇÕES ESPORTIVOS COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO AJUSTÁVEL, NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL, NOS TAMANHOS P, M G E GG E 14 PARES DE MEIÕES PROFISSIONAIS, TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO POLIAMIDA, ALGODÃO E ELASTODIENO, EM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS.	AE UNIFORMES	UN	2,00	1.230,00	2.460,00
156	80750		UNIFORME COMPLETO DE HANDEBOL, COMPOSTO POR CAMISA E CALÇÃO SENDO 16 CAMISAS NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL	AE UNIFORMES	UN	4,00	1.430,00	5.720,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			FRENTE E COSTAS, TAMANHOS P, M, G E GG E 16 CALÇÕES ESPORTIVOS COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO AJUSTÁVEL, NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL, NOS TAMANHOS P, M G E GG, EM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS.					
	157	80751	UNIFORME COMPLETO DE VOLEIBOL, COMPOSTO POR CAMISA E CALÇÃO SENDO 14 CAMISAS NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER COM ELASTANO, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, TAMANHOS P, M, G E GG E 14 CALÇÕES ESPORTIVOS COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDÃO AJUSTÁVEL, NO TECIDO DRY 100% POLIÉSTER, SUBLIMAÇÃO TOTAL, NOS TAMANHOS P, M G E GG, EM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS.	AE UNIFORMES	UN	3,00	1.280,00	3.840,00
3	1	80754	REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM NYLON FIO 4 MM, MALHA 10 X 10 CM, COR BRANCA. REDE COM INSTALAÇÃO, CONTENDO CABO DE AÇO 0,5" E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, CATRACAS E ARGOLAS DE METAL A CADA 30 CM.	ANCORA	UN	802,00	16,60	13.313,20

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 72/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 79.304,96 (setenta e nove mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 72/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2120	06.005.08.243.0801.6023	934	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
10130	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.31.04.00	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2120	06.005.08.243.0801.6023	934	3.3.90.30.23.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), conforme solicitações da Municipalidade, no Município de Francisco Beltrão - PR., nos endereços indicados nas notas de empenho.
- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.
- A vigência do presente termo é de 153(cento e cinquenta e três) dias, ou seja: até 06 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Fornecer garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 72/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. JEVERSON IVAN PAESE, portador do R.G. nº 31870666 e inscrito no CPF/MF sob nº 408.132.230-91, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2. O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores responsáveis para tal atividade em cada secretaria solicitante, sendo Mailson do Nascimento, da Secretaria Municipal de Esportes, Dulcineia Betti, da Secretaria de Educação e Rejane Maria Eichelberger, da secretaria de Assistência Social.

3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

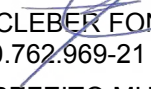
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS

CONTRATADA
JEVERSON IVAN PAESE
CPF Nº 408.132.230-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES

Proc. Administrativo 2- 21.593/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/08/2024 às 08:35:13

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 21.593/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/08/2024 às 17:36:14

Setores envolvidos:

GP-AJ, SME, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de prazo de 90 dias junto à empresa Jeverson Ivan Paese - Pitty Sports

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0880_2024_Proc_21593_Aditivo_de_Prazo_fornecimento_JEVERSON_IVAN_PAESE_PITTY_SPORTS_c



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0880/2024

PROCESSO N.º : 21593/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADO : JEVERSON IVAN PAESE – PITY SPORTS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela da Secretaria Municipal de Esporte em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 694/2023 (Pregão n.º 72/2022), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é o fornecimento de material esportivo.

O processo veio acompanhado de cópia de Contrato, Certidões Negativas e concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que, da análise do seu objeto, o fornecimento de materiais não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço. Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado’. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando vício de ilegalidade, conforme entendimento do TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

especificamente no inciso II, já que se trata de prorrogação para viabilizar os trâmites finais pertinentes ao novo processo licitatório para o mesmo objeto, bem como considerando a existência de saldo quantitativo remanescente em relação aos preços contratados, mostrando-se suficiente, portanto, o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

De todo modo, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 06/07/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado apenas em 02/08/2024, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 694/2023 (Pregão n.º 72/2022), firmado com a empresa **JEVERSON IVAN PAESE – PITY SPORTS**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de agosto de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8602-BFDA-7F3E-79A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/08/2024 17:36:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8602-BFDA-7F3E-79A9>

Proc. Administrativo 4- 21.593/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/08/2024 às 09:16:56

prazo fornecimento materiais secretaria esporte

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

563.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/08/2024 09:26:20	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E562-7B42-C601-3177**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 563/2024

PROCESSO N.º : 21.593/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 694/2023 – PREGÃO N.º 072/2022
OBJETO : AQUISIÇÃO PRODUTOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de prazo ao contrato n.º 694/2023, referente à aquisição produtos para atendimento das Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0880/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato 694/2023 por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E562-7B42-C601-3177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/08/2024 09:25:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E562-7B42-C601-3177>

Proc. Administrativo 5- 21.593/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 09:00:20

BOM DIA

EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 694/2023 PREGÃO Nº 072/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_CONT_694.pdf

PUBLICACAO_4_CONT_694_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 694/2023
PREGÃO Nº 072/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001-50, estabelecida na RUA JOSE SILVA, 550, CEP: 85580000, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR.

OBJETO: Fornecimento de material em atendimento às Secretarias de Esportes, Educação e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes e Turismo, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 21.5932024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja: até 06 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEVERSON IVAN PAESE –
PITY SPORTS
CONTRATADA
JEVERSON IVAN PAESE
CPF Nº 408.132.230-91

endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B01FFF49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 04 ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 694/2023 - Pregão nº 072/2022.

OBJETO: Fornecimento de material em atendimento às Secretarias de Esportes, Educação e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes e Turismo, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.593/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja: até 06 de outubro de 2024.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C31C4212

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L B ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreita nº 1159/2023 TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023.

OBJETO: Construção de uma quadra de areia com dimensões 21,60 m x 13,600 m, totalizando 293,76 m², incluindo a compactação do solo existente, execução do sistema de drenagem, colocação de areia, vedação do local com alambrado e execução da rede de iluminação, playground e mobiliário urbano, sobre o lote nº 47 da gleba nº 57-FB, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela EMPRESA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo de execução ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.178/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 02 de dezembro de 2024.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D548BB1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.341 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2023 com Homologação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01 de novembro de 2023, Ano XII / nº 2890.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA**, no dia 13 de Agosto de 2024, **TATIANE DRABECKI KARMAZYN**, inscrito no CPF sob o nº. **073.800.509-66**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001-2023 – modalidade Estatutário do Quadro de Servidores Efetivos do Município de General Carneiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 12 de Agosto de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:FA2A6455

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, através do presente Edital, convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público 002-2023 – Regime ESTATUTARIO**, conforme EDITAL Nº 007/2023 de HOMOLOGAÇÃO FINAL CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição 2890 em 01 de novembro de 2023. <https://www.diariomunicipal.com.br>.

CONVOCA abaixo relacionado para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, N.º 601, centro, em General Carneiro, Estado do Paraná, para apresentarem os documentos conforme estabelecido no Item 17.5 do Edital de abertura do referido Concurso e consoante o rol abaixo mencionado. **O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do candidato no concurso público.**

- 1) Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- 4) Cópia da Carteira e Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- 5) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- 6) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 7) Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- 8) Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- 9) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual: (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>).
- 10) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal: (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>).